



01  
Wesley

**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ**

DISPENSA 04/2020

# Objeto:

CONTRATAÇÃO DE LINK DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA FTTH 20 MBPS FLEX PARA A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA

# Contratado:

ISW PROVEDOR DE INTERNET LTDA



02  
10/01

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ

Japoatá/SE, 02 de janeiro de 2020.

Solicitação(Faz);

PROTOCOLO N° 04/2020


Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo de licitação para CONTRATAÇÃO DE LINK DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA FTTH 20 MBPS FLEX PARA A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA

  
Encarregado do Protocolo

Senhor Presidente;

DETERMINO A ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA.

Japoatá/SE, 02 de janeiro de 2020.

  
Antônio Fabio Gomes Araújo  
Vereador Presidente da Câmara

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo de licitação, objetivando a CONTRATAÇÃO DE LINK DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA FTTH 20 MBPS FLEX PARA A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA, estando o dispêndio estimado em R\$ 1.318,80(um mil trezentos e dezoito reais e oitenta centavos), sendo o pagamento efetuado por conta de recursos próprios, correndo as despesas por conta da seguinte dotação orçamentária, exercício financeiro de 2020:

Câmara Municipal de Japoatá  
2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL  
3390.39.00.00 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Atenciosamente;

  
Marcos Roberto Alves Santos  
Secretario

A sua excelência  
Sr. Antônio Fabio Gomes Araújo  
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Japoatá/SE



03  
*[Handwritten signature]*

**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ**

Japoatá/SE, 02 de janeiro de 2020.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C

SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ/SE

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para CONTRATAÇÃO DE LINK DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA FTTH 20 MBPS FLEX PARA A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA.

Antônio Fabio Gomes Araújo  
Vereador Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ  
PORTARIA Nº 01/2020  
02 DE JANEIRO DE 2020

Nomeia. Membros da Comissão Permanente de Licitação e da Outras Providencias;

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Japoatã, Estado de Sergipe, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em harmonia com a Lei nº 8666/93:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Senhores: Werner Gomes Siqueira-Presidente, Marcos Roberto Alves Santos-Secretario e Maria Claudeane Lima Carvalho Silva- Membro, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitação.

Paragrafo Único: Nas ausências ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Secretário Marcos Roberto Alves Santos.

Art. 2º Com a designação dos novos membros na forma do art 1º desta Portaria, ficam dispensados os membros anteriores, designados para comporem a Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Japoatã, 02 de janeiro de 2020.

  
Antônio Fábio Gomes Araújo  
Vereador Presidente da Câmara



28  
Uly

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA. Publique-se, providencie-se o contrato.

Japoatã/SE, 02 de janeiro de 2020.

Antônio Fabio Gomes Araújo  
Vereador Presidente da Câmara

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ/SE, instituída nos termos da Portaria n.º 01/2020 de 02/01/2020, vem justificar a CONTRATAÇÃO DE LINK DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA FTTH 20 MBPS FLEX PARA A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA, em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a Câmara, necessita de internet para desenvolver suas atividades administrativas;

CONSIDERANDO, que a Lei 8.666/93 diz:

É dispensável a licitação:

II — para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO ainda que o preço unitário proposto se encontra compatível com o praticado no mercado.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser dispensável a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara de Vereadores do Município de Japoatã, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Japoatã, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Japoatã/SE, 02 de janeiro de 2020

Marcos Roberto Alves Santos  
Secretario

Werner Gomes Siqueira  
Presidente da CPL

Maria Claudeane Lima Carvalho Silva  
Membro



29  
*[Handwritten signature]*

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ**  
**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020 para CONTRATAÇÃO DE LINK DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA FTTH 20 MBPS FLEX PARA A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Japoatã/SE, 02 de janeiro de 2020

*[Handwritten signature]*  
Werner Gomes Siqueira  
Presidente da CPL



30  
Wj

**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ**

MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2020

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Jose Bezerra Caldas, nº 78, Bairro Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 32.850.349/0001-09, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. Antônio Fabio Gomes Araújo, brasileiro, Vereador Presidente, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, com base no artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93 e as cláusulas a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1- O presente contrato tem como objeto a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA SEGUNDA- FUNDAMENTO**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com base legal no art. 24, inciso II, Dispensa nº xx/xxxx e a proposta de preço da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato será realizado no período de XX meses.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO**

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a câmara obriga-se a pagar ao contratado, a importância mensal de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX, totalizando por um período de XX meses a importância de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO**

O serviço esta autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de serviço, por parte da contratante.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

a) O pagamento será efetuado, em até 10º(decimo) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço prestado, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Municipal e Federal.

b) Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

Câmara Municipal de Japoatã

2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL

3390.39.00.00 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.

f) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por Werner Gomes Siqueira.



31  
*[Handwritten signature]*

**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ**

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Japoatá/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Japoatá/SE, xx de xxxxxxxx de xxxx

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_





32  
*[Handwritten signature]*

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ**  
**PARECER JURÍDICO Nº 04 /2020**

**ASSESSORIA JURÍDICA DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ**  
**REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE LINK DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA FTTH 20 MBPS FLEX PARA A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA**  
**BASE LEGAL: Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.**

Vem a esta Assessoria Jurídica a CONTRATAÇÃO DE LINK DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA FTTH 20 MBPS FLEX PARA A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA

Considerando que a justificativa apresentada pela CPL para a CONTRATAÇÃO DE LINK DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA FTTH 20 MBPS FLEX PARA A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA, descrito acima, com base legal no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, somos favoráveis a contratação em questão.

Em análise a minuta do contrato constatamos que sob ângulo jurídico-formal os seus textos guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos in specie, notadamente na Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Japoatã/SE, 02 de janeiro de 2020

*[Handwritten signature]*  
Assessor Jurídico  
OAB nº 2.184



35  
*[Handwritten signature]*

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ**  
**EDITAL**  
**DE**  
**PUBLICAÇÃO**

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo seu Vereador Presidente, Srº. Antônio Fabio Gomes Araújo, torna público que firmou contrato com ISW PROVEDOR DE INTERNET LTDA, localizada à Rua 62, nº 218, Bairro Conj. Brigadeiro Eduardo Gomes, São Cristóvão/SE, CEP: 49100-000, CNPJ: 31.607.632/0001-41, que teve como objetivo CONTRATAÇÃO DE LINK DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA FTTH 20 MBPS FLEX PARA A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA, importando o valor global do contrato em R\$ 1.318,80(um mil trezentos e dezoito reais e oitenta centavos).

O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Japoatã/SE, 02 de janeiro de 2020.

*[Handwritten signature]*  
Antônio Fabio Gomes Araújo  
Vereador Presidente da Câmara

**CERTIDÃO**

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara, para conhecimento dos interessados.

Japoatã/SE, 02 de janeiro de 2020

*[Handwritten signature]*  
Werner Gomes Siqueira  
Presidente da CPL



36  
*[Handwritten signature]*

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ**  
EXTRATO DE CONTRATO nº 04/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020

CONTRATO: 04/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LINK DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA FTTH 20 MBPS FLEX PARA A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA

VALOR CONTRATADO: R\$ 1.318,80(um mil trezentos e dezoito reais e oitenta centavos).

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

CONTRATADO: ISW PROVEDOR DE INTERNET LTDA

Base Legal: Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93.

Recursos:

Câmara Municipal de Japoatã

2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL

3390.39.00.00 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Vigência: 12(doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2020.

Japoatã/SE, 02 de janeiro de 2020

*[Handwritten signature]*

Antônio Fábio Gomes Araújo  
Vereador Presidente da Câmara